

NOVA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO MISTA, sobre a Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, que *estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.*

Em complementação de voto, o art. 12 do PLV da Medida Provisória (MPV) nº 843, de 5 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Os benefícios fiscais de que trata o art. 11 não excluem os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 11-B e 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, no regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005”.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2018

Deputado Alfredo Kaefer, Relator